



Lei nº 1125/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Fica estabelecido que os colégios públicos e privados insiram na sua grade curricular obrigatória a disciplina Educação Ambiental.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

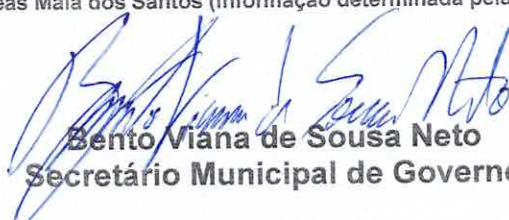
Art. 1º. Fica autorizado que as escolas públicas municipais e escolas privadas de Ensino Fundamental e Ensino Médio venham a inserir na sua matriz curricular, como tema transversal, a disciplina Educação Ambiental.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 03 de janeiro de 2022.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Enéas Maia dos Santos (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2022.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

I - A oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

II - A garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar;

III - O fornecimento de livros didáticos, equipamentos, laboratórios, bibliotecas e áreas de lazer adequadas ao projeto político pedagógico e em conformidade com a realidade local e diversidade das populações do campo.

Art. 3º São princípios da educação do campo:

I - O respeito à diversidade do campo em seus aspectos social, cultural, religioso, ambiental, político, econômico, de gênero, de raça e de etnia;

II - O incentivo à construção de projetos políticos pedagógicos específicos para as escolas do campo;

III - O desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento às especificidades das escolas do campo;

IV - A valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo;

V - A criação de projetos pedagógicos para turmas de alunos maiores de 16 anos, com flexibilização na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.

Parágrafo único. Poderá, sempre que possível, ser adotada a pedagogia da alternância como forma de adequação do período letivo à necessidade dos alunos do campo.

Art. 4º Com o objetivo de reparar defasagens históricas de acesso à educação no campo, o poder público municipal, em parceria com o Estado e a União implementará políticas públicas educacionais visando:

I - Erradicar o analfabetismo, integrando qualificação profissional ao ensino fundamental, respeitadas as especificidades quanto a horários e calendário escolar;

II - Garantir o fornecimento de energia, água potável e saneamento básico, bem como outras condições necessárias ao funcionamento das escolas do campo;

III - Contribuir para inclusão digital objetivando beneficiar a comunidade escolar e a população do entorno das escolas do campo.

Art. 5º A formação de professores para a educação do campo observará os princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Professores do magistério da Educação Básica.

§ 1º Poderão ser adotadas metodologias de educação a distância para garantir a adequada formação de profissionais para a educação do campo.

§ 2º A formação de professores poderá ser feita concomitantemente à atuação profissional, de acordo com metodologias adequadas, inclusive a pedagogia da alternância, sem prejuízo de outras que atendam às especificidades da educação do campo.

Art. 6º O município garantirá alimentação escolar aos alunos da escola do campo de acordo com os hábitos das comunidades em que se situam, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A aquisição da alimentação escolar será feita dando prioridade, sempre que possível, à aquisição dos produtos locais da agricultura familiar, em conformidade com o que determina a legislação federal, estadual e municipal de que trata o tema em questão.

Art. 7º A política municipal de Educação do Campo será executada por órgãos e entidades da administração pública municipal vinculados à educação, podendo ocorrer em regime de colaboração com órgãos do Estado e do Governo Federal.

Art. 8º O município poderá realizar convênios e parcerias com outros órgãos e entidades da administração pública para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio a programas e outras iniciativas do interesse da educação do campo, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei, para tanto fica autorizado a:

I - Em parceria com o Estado, implantar escolas de ensino médio no campo, preferencialmente para trabalhar a profissionalização de atores do campo no setor agropecuário e extrativo sustentável.

II - Celebrar parceria com instituições de ensino superior com o objetivo de formar turmas específicas para alunos egressos das escolas do campo.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 03 de janeiro de 2022.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Edvaldo de Araújo Costa (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circoulo no dia ____ de ____ de 2022.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



D-7487F954A0DE4
FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1125/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Fica estabelecido que os colégios públicos e privados insiram na sua grade curricular obrigatória a disciplina Educação Ambiental.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado que as escolas públicas municipais e escolas privadas de Ensino Fundamental e Ensino Médio venham a inserir na sua matriz curricular, como tema transversal, a disciplina Educação Ambiental.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 03 de janeiro de 2022.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Enéas Maia dos Santos (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circoulo no dia ____ de ____ de 2022.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br